

EDITAL Nº 37/2021

---Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 9 de março. -----

-----ORDEM DO DIA-----

--- O Sr. Presidente apresentou um voto de pesar que se transcreve e que foi subscrito pelo restante Executivo Municipal: -----

--- **"VOTO DE PESAR"** -----

--- **Pelo falecimento do Dr. Joaquim António Ramos** -----

--- *É com uma profunda consternação que o Município de Azambuja assinala o falecimento do antigo Presidente —Joaquim António Ramos, no passado dia 05 de março de 2021.* -----

--- *O Dr. Joaquim António Sousa Neves Ramos contava 70 anos de idade e era natural de Azambuja, vila onde nasceu a 22 de novembro de 1950. Destacou-se na vida pública como autarca, na sua terra natal da qual tanto se orgulhava. Começou por realizar dois mandatos como Presidente da Assembleia Municipal de Azambuja, entre 1993 e 2001. Nas eleições de 2001, foi eleito como Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, cargo para o qual veio a ser reeleito nas eleições autárquicas de 2005 e 2009.* -----

--- *Durante os três mandatos em que desempenhou tais funções, não é difícil recordar e reconhecer que o Concelho de Azambuja viveu um grande impulso de desenvolvimento, de dinamismo e de projeção da sua imagem.*-----

--- *Na sua carreira profissional, Joaquim Ramos foi quadro superior de topo ao serviço da Câmara Municipal de Lisboa em diversos setores ligados ao Ambiente, tendo sido igualmente professor universitário, na área da Economia na qual era licenciado. No seu perfil mais pessoal, a seguir ao valor maior da família, eram-lhe conhecidas quatro grandes paixões: as viagens, a pintura, a leitura e a escrita.*

--- *Das suas principais características, muitos dos que com ele convivemos e trabalhamos poderemos destacar a sua grande visão e capacidade intelectual, a sua determinação para atingir os objetivos, a sua habilidade negociadora, a sua capacidade de comunicação e de mobilizar vontades.* -----

--- *É, sem dúvida, uma figura que fica bem presente nas páginas da história recente do Concelho de Azambuja. Com inteira justiça, o nome de Joaquim António Ramos fica perpetuado no Jardim Urbano de Azambuja, ele que foi o pensador e obreiro deste espaço verde e nobre, bem no coração da terra que o viu nascer.* -----

--- *No ano 2014, na comemoração do 402 aniversário do 25 de abril, e em conjunto com os demais Presidentes de Câmara do período democrático, foi homenageado com a Medalha de Mérito Municipal — Grau Ouro. Recorde-se que foi da sua iniciativa, logo no primeiro mandato, instituir um regulamento de atribuição de medalhas com vista a distinguir personalidades e instituições de maior vulto na vida e na história deste concelho.* -----

--- *Não posso deixar de partilhar uma nota pessoal, enquanto vice-presidente da sua equipa autárquica ao longo dos três mandatos em que liderou os destinos da nossa Câmara. Ele foi isso mesmo, um líder, com o qual tive a honra de trabalhar e o privilégio de aprender muito com os seus conhecimentos e a sua vasta experiência académica e profissional.* -----

--- *Muito mais poderia ser dito sobre este homem que tratava tão bem as palavras, e que tanto prestigiou e lutou pelo desenvolvimento do seu município. Guardamos na memória a sua obra, mas também o seu refinado sentido de humor. E a quem quiser conhecer algumas estórias pitorescas da Azambuja de décadas passadas, aconselha-se a leitura dos deliciosos contos escritos por Joaquim Ramos.* -----

--- *É, pois, com enorme pesar que em nome do Executivo Municipal, e de todos os trabalhadores da autarquia apresento as mais sinceras e sentidas condolências à família.* -----

--- *Em reconhecimento do seu legado e da sua dedicação à causa pública no nosso concelho, a Câmara Municipal de Azambuja decretou três dias de luto municipal.* -----

--- *Por tudo o que nos deixou, obrigado Dr. Joaquim António Ramos."*-----

-----APROVAÇÃO DE ATAS-----

--- A Ata da Reunião Ordinária de 23 de fevereiro de 2021 foi aprovada por unanimidade.-----

-----EXPEDIENTE-----

--- **1 - Proposta 16/P/2021** - Requalificação e Refuncionalização da Escola Básica, Jardim de Infância e Espaços Exteriores de Vila Nova da Rainha – E30-2019 – Trabalhos Complementares – Adenda ao Contrato.-----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- **“Considerando que:**-----

--- - através da Proposta n.º 91/P/2019, aprovada a 22 de outubro de 2019, a Câmara Municipal deliberou adjudicar a empreitada denominada “E30-2019 Requalificação e Refuncionalização da Escola básica, Jardim de Infância e Espaços Exteriores de Vila Nova da Rainha” à empresa “CONSTRUAZA- CONSTRUÇÕES E PROJECTOS, LIMITADA.”, pelo preço de 806.826,02 € (oitocentos e seis mil, oitocentos e vinte e seis euros e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;-----

--- - na fase de execução da empreitada, surgiram trabalhos que resultam de circunstâncias não previstas na fase de projeto, que em obra se tornam imprescindíveis para a execução da empreitada - Cfr. Informação dos serviços técnicos da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM);-----

--- - no edifício existente, o revestimento exterior está previsto ser colocado diretamente em cima do reboco existente, tratando-se de uma construção do Plano Centenário e com decorrer dos trabalhos constatou-se que o reboco está “podre” e não suporta o novo revestimento, requer que se pique as paredes e se faça um novo reboco armado.-----

--- - no decorrer dos trabalhos e de uma reunião, em obra, com o empreiteiro e equipa de projeto, verificou-se a necessidade de executar uma estrutura em betão armado para promover a sustentabilidade de um vão (janela) entre as partes novas dos edifícios;-----

--- - os referidos trabalhos complementares resultam de circunstâncias não previstas, não podem ser técnica e economicamente separáveis do objeto do contrato inicial sem inconvenientes graves e que impliquem um aumento considerável de custos para o Município e o preço desses trabalhos não excede 10% do preço contratual, verificando-se assim preenchidos os requisitos no n.º 2 do artigo 370º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual; ---

--- - o orçamento apresentado pelo empreiteiro, que se anexa ao processo e faz parte integrante desta proposta, foi considerado adequado pelos serviços técnicos da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM);-----

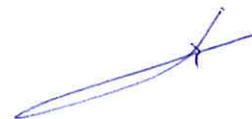
--- - nos termos do disposto no artigo 375º do Código dos Contratos Públicos, definidos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos complementares, o dono da obra e o empreiteiro devem proceder à respetiva formalização por escrito;-----

--- - não obstante a competência para autorização da despesa inerente aos trabalhos complementares, atendendo ao respetivo valor, se encontrar delegada no Presidente da Câmara conforme proposta n.º 5-A/P/2017, aprovada em reunião de Câmara 24 de outubro de 2017, este valor acrescerá ao valor (preço contratual) do contrato já celebrado, pelo que, atendendo a que o valor global do contrato é superior ao limite definido na referida delegação de competências, a competência para autorização da despesa inerente aos trabalhos complementares ora propostos caberá igualmente à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18º conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 29º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho.-----

--- **Pelo exposto proponho que a Câmara Municipal delibere:**-----

--- 1. Autorizar a respetiva despesa, no valor de 15.001,37 euros (quinze mil e um euros e trinta e sete cêntimos) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 378º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual; ---

--- 2. Ordenar à empresa adjudicatária da empreitada denominada “E30-2019 Requalificação e



Refuncionalização da Escola básica, Jardim de Infância e Espaços Exteriores de Vila Nova da Rainha”, CONSTRUAZA- CONSTRUÇÕES E PROJECTOS, LIMITADA, a execução de trabalhos complementares, melhor identificados na informação dos serviços técnicos da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM) e no orçamento que se anexa ao processo e faz parte integrante desta proposta; -----

--- 3. Aprovar a minuta da adenda ao contrato, anexa à presente proposta como anexo II e que dela faz parte integrante.” -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta 16/P/2021 foi aprovada com 5 votos a favor (PS e CDU) e com 2 abstenções do (PSD). -----

--- 2 - Proposta 17/P/2021 - Projeto de Regulamento do Programa de Captura, Esterilização e Devolução de Gatos (CED) do Município de Azambuja -----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando que: -----

pela Proposta n.º 26/ VP/SL/2020, a Câmara Municipal aprovou, em reunião de 03/11/2020, submeter a consulta pública o PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE GATOS (CED) DO MUNICIPIO DE AZAMBUJA, pelo prazo de 30 (trinta) dias; -----

--- no seguimento da aprovação acima mencionada, o projeto de regulamento foi submetido a consulta pública para recolha de sugestões, tendo, para o efeito, sido publicado o Aviso n.º 18757/2020, na 2ª série do Diário da República, n.º 225, de 18 de novembro, e, ainda, no sítio institucional do Município de Azambuja, na Unidade de Atendimento ao Público e nas sedes das Juntas de Freguesia do Concelho; -----

--- no prazo concedido para o efeito e que terminou no dia 05 de janeiro p.p., foi apenas rececionado um contributo, cujas sugestões foram parcialmente incorporadas no texto do projeto de regulamento; -----

--- é competência da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 23.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar os regulamentos do Município com eficácia externa; -----

--- nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta. -----

*--- Proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências supramencionadas, propor à Assembleia Municipal a aprovação do projeto de **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE GATOS (CED) DO MUNICIPIO DE AZAMBUJA**, que se anexa. -----*

--- PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE GATOS (CED) DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA -----

--- PREÂMBULO -----

--- A estratégia de proteção animal desenvolvida pelo Município de Azambuja tem como perspetiva garantir a convivência salutar entre os munícipes e os animais que também habitam o concelho, através da realização de medidas que promovam a qualidade de vida e o bem-estar animal, o respeito pelos animais e o seu tratamento responsável e digno. -----

--- Valorizando, a priori, a preferência pela integração dos animais em famílias, designadamente através da adoção, não podem ser descuradas as condições de dignidade de vida dos “animais de ninguém” ou errantes existentes no concelho, que não reúnem condições para ser encaminhados para a adoção. -----

--- A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, prevê no seu artigo 4.º, que por razões de saúde pública, devem ser concretizados programas de captura, esterilização e devolução (CED) para gatos. -----

--- Neste sentido, o Município de Azambuja, pretende aprofundar uma estreita articulação com uma rede de cuidadores informais das colónias de gatos existentes no concelho, com os quais existe a intenção de vir a ser desenvolvido o Programa CED, tendo em vista o acompanhamento e o controlo da população felina errante. -----

--- Pretende-se com esta iniciativa conceder apoio aos felídeos silvestres e assilvestrados, reconhecendo a existência de colónias de gatos, regular a sua presença, bem como promover as condições aceitáveis à sua



manutenção, nomeadamente quanto às condições sanitárias e de alimentação, promovendo-se a esterilização e regulando as condições aceitáveis de alimentação face aos requisitos de salubridade e saúde pública. -----

--- Em paralelo, esta medida tem um impacto positivo ao nível da saúde pública e da limpeza urbana, uma vez que a articulação com os cuidadores das colónias assegura a sua responsabilização pela alimentação, higiene e acompanhamento dos gatos, bem como permite a adequada identificação e vigilância destas colónias, nos locais de alimentação formalmente autorizados para o efeito. -----

--- A existência de uma população de gatos errantes numa dada área, geralmente aponta para um nicho ecológico capaz de suportar aproximadamente esse volume de gatos e a hipótese de remoção permanente desses felídeos desse nicho, cria um vazio ecológico que será preenchido pelos gatos migrantes das áreas envolventes, que se irão reproduzir até atingir a capacidade máxima do nicho. -----

--- Os gatos migrantes não estando esterilizados, causam por essa razão, problemas associados à reprodução excessiva, ao ruído e aos maus cheiros, sendo que a implementação de programas CED traz vantagens, quer na redução do número de gatos silvestres e assilvestrados, diminuição de queixas, bem como, a médio prazo, diminuição de custos. -----

--- Uma colónia esterilizada e controlada diminuiu substancialmente os incómodos causados por vocalizações de acasalamento, lutas e cheiros resultantes da marcação de território, enquanto desempenha um importante papel de controlo da população de roedores. -----

--- Assim, o presente Regulamento visa estabelecer os termos em que se realiza a captura, esterilização e devolução de gatos errantes, ao local de origem e formaliza a figura do Cuidador de Colónias no Município de Azambuja. -----

--- A abertura do procedimento administrativo tendente à elaboração do PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE GATOS (CED) DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, foi aprovada, na reunião de Câmara de 26 de agosto de 2020 (Proposta n.º 23/V-SL/2020), bem como a respetiva publicitação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

--- Após consulta pública, a Assembleia Municipal de Azambuja, em sessão ordinária de _____, sob proposta da Câmara Municipal de Azambuja, aprovada em reunião ordinária de _____, e em conformidade com o disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa com o preceituado na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual, aprovou o presente regulamento.-----

--- CAPÍTULO I -----

--- DISPOSIÇÕES GERAIS -----

--- Artigo 1.º -----

--- Objeto -----

--- O presente regulamento aprova a implementação do programa CED e conseqüentemente o procedimento de autorização de manutenção de colónias de gatos no Município de Azambuja e de reconhecimento de munícipes voluntários como cuidadores dessas colónias, estabelecendo as regras inerentes ao exercício dessa atividade. -----

--- Artigo 2.º -----

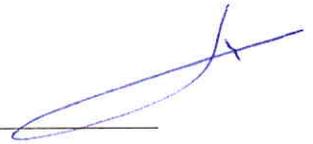
--- Definições -----

--- Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por: -----

--- a) «Animal errante» - qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros lugares públicos fora do controlo e guarda dos respetivos detentores ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado; -----

--- b) «Bem-estar animal» - estado de equilíbrio fisiológico e etológico de um animal; -----

--- c) «Centro de recolha» - qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado, por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente, os canis e os gatis municipais e as associações



- zoófilas, legalmente constituídas, com que o Município de Azambuja tenha celebrado protocolo; -----
- d) «Cuidador» - a pessoa física, devidamente autorizada pelo Município de Azambuja e identificada por cartão de cuidador registado, que seja responsável por supervisionar os animais integrantes de uma ou mais colónias, nomeadamente, de vigilância e alimentação; -----
- e) «Cuidador de Substituição» - É a pessoa que em caso de impossibilidade do cuidador, o substitui nas suas tarefas; -----
- f) «Detentor» - qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável pelos animais de companhia para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais; -----
- g) «Felídeos assilvestrados» - Gatos que já um dia foram domésticos, mas que, por terem sido abandonados ou se terem perdido, já vivem nas ruas há tanto tempo que acabaram por adotar o comportamento insociável dos gatos silvestres; -----
- h) «Felídeos silvestres» - Gatos que nasceram e vivem fora de um ambiente doméstico e regrediram, até certo ponto, ao seu estado selvagem; -----
- i) «Plano de gestão de colónia» - o documento, desenvolvido pelos serviços municipais médico-veterinários, no qual se estabelecem de forma pormenorizada os deveres do cuidador. -----

--- **CAPÍTULO II** -----

--- **CAPTURA; ESTERILIZAÇÃO E DEVOUÇÃO** -----

--- **Artigo 3.º** -----

--- **Captura** -----

- 1. A captura e a recolha de animais errantes são da competência municipal, oficiosamente ou a requerimento de terceiros, observando as normas de boas práticas de captura de gatos divulgadas pela Direção-Geral de Agricultura e Veterinária, podendo ser efetuada pelo município ou por entidade devidamente habilitada, com equipamentos adequados e experiência na área. -----
- 2. Após a captura, os animais errantes são transportados para o Centro de Atendimento Médico Veterinário protocolado com a Câmara Municipal de Azambuja para observação médica, identificação de eventual detentor e esterilização. -----

--- **Artigo 4.º** -----

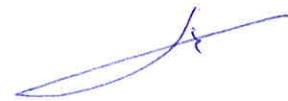
--- **Esterilização** -----

- 1. A esterilização dos animais errantes capturados é competência da câmara municipal, podendo ser delegada em associações zoófilas, legalmente constituídas, com que o Município de Azambuja tenha celebrado protocolo. -----
- 2. A esterilização deve observar as boas práticas da atividade, bem como, devem os animais esterilizados ser marcados com um pequeno corte na orelha esquerda, registados e identificados eletronicamente em nome do município de Azambuja, desparasitados e vacinados contra a raiva ou outras medidas profiláticas obrigatórias ou consideradas no plano de gestão da colónia. -----
- 3. Em derrogação ao disposto no número 1, os animais com idade inferior a cinco meses podem ser encaminhados para adoção, antes de serem esterilizados e depois de devidamente identificados eletronicamente. -----
- 4. Animais adotados antes de atingirem a maturidade sexual, serão entregues com um termo de adoção e responsabilidade. -----

--- **Artigo 5.º** -----

--- **Colónias autorizadas** -----

- 1. Os animais errantes capturados e esterilizados, nos termos dos artigos anteriores, são devolvidos às colónias de origem, devidamente autorizadas. -----
- 2. Apenas se encontram abrangidas pelo presente regulamento as colónias de gatos devidamente registadas pelo respetivo cuidador junto dos serviços municipais competentes, e autorizadas pelo Município de Azambuja. -----
- 3. As colónias autorizadas nos termos do presente regulamento serão supervisionadas pelo respetivo



cuidador, e qualquer alteração comportamental ou situação anómala, deverá ser comunicada ao serviço municipal competente, no sentido de serem prestados os cuidados necessários, por forma a garantir as respetivas condições de saúde, salubridade e bem-estar. -----

--- **CAPÍTULO III** -----

--- **AUTORIZAÇÃO DE COLÓNIAS E ESTATUTO DO CUIDADOR** -----

--- **Artigo 6.º** -----

--- **Procedimento de registo e autorização da colónia e do cuidador** -----

--- 1. *Qualquer pessoa singular pode registar-se voluntariamente como cuidador de uma ou mais colónias de gatos a manter no Município, mediante pedido de autorização a efetuar junto do Município.* -----

--- 2. *O pedido, a efetuar mediante preenchimento de formulário próprio (cfr. Anexo I), deve conter, designadamente:* -----

--- a) *Os dados de identificação e de contacto da pessoa que pretende assumir as funções de cuidador* ----

--- b) *Os dados de identificação e de contacto de cuidadores de substituição que possam assistir o cuidador na gestão da colónia, quando o mesmo estiver impedido de o fazer;* -----

--- c) *Os dados relativos ao número de gatos que compõem a colónia ou colónias a registar, bem como os relativos à sua localização;* -----

--- d) *Termo de responsabilidade pelo qual o requerente se compromete a cumprir os deveres legais e regulamentares inerentes à função de cuidador;* -----

--- 3. *Sob parecer do Médico Veterinário a exercer funções no município, que será analisado o pedido, o qual será enviado para autorização do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro, em caso de delegação.* -----

--- 4. *O Município pode rejeitar o pedido de autorização por motivos de salubridade pública ou segurança pública ou animal, ou quando a localização da colónia seja proposta em parques públicos, refúgios de vida selvagem ou outros locais públicos que sirvam de habitat à vida selvagem.* -----

--- 5. *Em caso de autorização de manutenção da colónia, o Município emite um cartão de identificação do cuidador registado, do qual consta a localização da colónia ou colónias autorizadas ao seu cuidado (cfr. Anexo II).* -----

--- 6. *Caso tenha sido igualmente registado algum cuidador de substituição responsável pela colónia ou colónias, nos termos da alínea b) do n.º 2 do presente artigo, deve ser emitido cartão de identificação do mesmo.* -----

--- 7. *Os cartões de identificação referidos nos números anteriores são pessoais e intransmissíveis, podendo ser retirados a todo o tempo por decisão do Município com fundamento no incumprimento da lei ou do presente regulamento.* -----

--- **Artigo 7.º** -----

--- **Deveres do cuidador de colónias autorizadas** -----

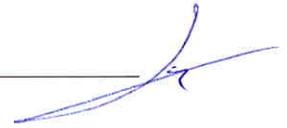
--- 1. *O cuidador registado é responsável por supervisionar o bem-estar dos gatos que integram a colónia ao seu cuidado, devendo assegurar a limpeza do local em que a sua manutenção é autorizada, bem como a alimentação e o estado de saúde dos mesmos.* -----

--- 2. *O cuidador deverá frequentar ação de formação e sensibilização sobre a Política Animal desenvolvida pelo Município e sobre os cuidados obrigatórios a ter com os animais inseridos nas colónias.* -----

--- 3. *O cuidador é responsável por garantir que qualquer elemento da colónia que seja portador de sintomatologia anómala, tal facto deva ser comunicado aos serviços municipais competentes, por forma a que possa ser sinalizado, retirado da colónia e reencaminhado para tratamento, acompanhando-o posteriormente, durante a convalescença.* -----

--- 4. *O cuidador assegura que nenhum gato capturado é levado a integrar a colónia sem verificação prévia da sua aptidão para tal, por parte dos serviços médico veterinários do Município.* -----

--- 5. *Nenhum gato proveniente de fora do território do Concelho de Azambuja poderá vir a integrar as colónias do Concelho.* -----



--- 6. O cuidador fica responsável por manter atualizada toda a informação necessária à colónia, quer do ponto de vista de saúde e número de animais que a compõem, quer no que respeita a alterações à sua localização habitual. -----

--- 7. O cuidador garante que, após o registo da colónia junto do Município, todos os elementos que a integram são levados à presença do Médico Veterinário a exercer funções no município de forma a serem identificados, esterilizados, marcados com um pequeno corte na orelha esquerda, desparasitados e vacinados contra a raiva. -----

--- 8. O cuidador deve manter registo de todas as saídas ou entradas de novos animais na colónia, reportando-o por escrito ao Município de Azambuja. -----

--- 9. Os espaços utilizados pela colónia devem ser mantidos livres de resíduos ou restos de comida, de forma a evitar a proliferação de pragas. -----

--- 10. A alimentação dos gatos deve ser efetuada apenas no local autorizado e preferencialmente, na forma de ração (comida seca) e água, em quantidades suficientes, tendo em consideração a dimensão da colónia, sendo retirados após a alimentação, todos os recipientes cuja permanência na via pública não é autorizada. É obrigatório assegurar a higienização do local, após a retirada dos recipientes. Estes, deverão ser de material que permita uma fácil limpeza e desinfecção. -----

--- 11. As despesas relacionadas com a manutenção da colónia são da responsabilidade do município de Azambuja, sendo que o mesmo poderá ainda participar mensalmente na alimentação, na proporção de um saco de ração de 10 (dez) Kg por cada 10 (dez) gatos. -----

--- 12. O cuidador poderá ser chamado a colaborar com o Município no encaminhamento de gatos que estejam ou venham a estar à sua guarda, com vista à promoção da sua adoção, que serão posteriormente entregues com um termo de adoção e responsabilidade. -----

--- 13. O cuidador ou o cuidador de substituição devem fazer-se acompanhar do cartão de identificação emitido pelo Município de Azambuja sempre que se encontrem a desenvolver alguma ação junto da colónia que representam, e devem apresentá-lo sempre que tal lhes seja solicitado. -----

--- 14. Qualquer alteração relativa à identidade ou contactos do cuidador e do cuidador de substituição responsáveis pela colónia devem ser objeto de registo junto do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua verificação. -----

--- **Artigo 8.º** -----

--- **Serviços de apoio prestados pelo Município de Azambuja aos cuidadores de colónias autorizadas** ----

--- 1. O Município disponibiliza, gratuitamente, aos cuidadores de colónias autorizadas os serviços de identificação eletrónica, esterilização, desparasitação e vacinação antirrábica dos animais registados como pertencentes a colónias autorizadas, e respetivo acompanhamento médico pós-operatório, bem como todo o auxílio técnico, recomendações, colaboração e apoio necessários à adequada gestão das colónias. -----

--- 2. O Município manterá um registo clínico relativo a cada gato registado como integrante de colónia autorizada. -----

--- 3. O Município disponibiliza igualmente as placas sinalizadoras da existência de colónias de gatos, a colocar nos locais autorizados para a sua manutenção. -----

--- 4. O Município promove ações de formação e sensibilização sobre a Política Animal desenvolvida pelo Município e sobre os cuidados obrigatórios a ter com os animais inseridos nas colónias, designadamente em matéria de alimentação, captura e recobr-- 5. O Município deve colaborar com os cuidadores de colónias na promoção de ações de adoção de gatos das colónias. -----

--- 6. O Município assegura uma listagem com todas as colónias de gatos autorizadas, bem como das suas localizações, das quais dará conhecimento ao Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) da GNR com competência territorial no Concelho de Azambuja, com uma periodicidade semestral. -----

--- **CAPÍTULO IV** -----

--- **DISPOSIÇÕES FINAIS** -----



- **Artigo 9.º** -----
- **Medidas corretivas, suspensão e revogação** -----
- 1. Sempre que o Município verifique o incumprimento de qualquer um dos deveres do cuidador, pode determinar a aplicação de medidas corretivas, ou pode, em função da gravidade do incumprimento, determinar a suspensão ou a revogação da autorização para a manutenção da colónia, procedendo neste caso à recolha dos gatos e/ou à sua deslocalização. -----
- 2. A autorização para a manutenção da colónia pode ainda, e a qualquer momento, ser objeto de suspensão ou revogação pelo Município por motivos de saúde ou salubridade pública, devidamente fundamentados por parecer do Médico Veterinário a exercer funções no município. -----
- **Artigo 10.º** -----
- **Colaboração das Juntas de Freguesia** -----
- 1. As Juntas de Freguesia devem prestar o apoio necessário para a localização das colónias, assim como dos contactos dos respetivos cuidadores. -----
- 2. As Juntas de Freguesia podem colaborar com os cuidadores de colónias, designadamente através da promoção de medidas de apoio à estabilidade e bem-estar dos animais, ou da colocação de placas sinalizadoras de colónia autorizada. -----
- **Artigo 11.º** -----
- **Contraordenação** -----
- 1. É proibida a alimentação de animais errantes em quaisquer espaços públicos ou em espaços privados confinantes com a via pública, exceto nas colónias de gatos intervencionadas pelos programas CED, por parte dos cuidadores, ou cuidadores de substituição, devidamente registados. -----
- 2. Quem infringir o disposto no número anterior incorre em contraordenação, punível com coima de 50,00 € (cinquenta euros) a 150,00 € (cento e cinquenta euros). -----
- 3. É da competência da fiscalização municipal e das autoridades policiais a participação de quaisquer factos suscetíveis de constituírem contraordenação nos termos do presente artigo, cabendo a instrução e decisão ao Presidente da Câmara Municipal. -----
- **Artigo 12.º** -----
- **Entrada em vigor** -----
- O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação em Diário da República.-
- Uma vez posta a votação a Proposta 17/P/2021 foi aprovada com seis votos a favor (PS e PSD) e com uma abstenção da (CDU). -----
- **3 - Proposta 17/V- SV/2021 - Bolsas de Estudo e de Mérito** -----
- A Sra. Vereadora Sílvia Vitor apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----
- **“Considerando que:** -----
- o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo e de Bolsas de Mérito do Município de Azambuja, doravante Regulamento (Edital n.º 787/2020, publicado na II série do Diário da República de 13 de julho de 2020) estabelece o regime jurídico de atribuição das mencionadas bolsas a estudantes residentes no concelho, que satisfaçam os requisitos ali previstos; -----
- nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento, após a notificação da ata da qual constem as decisões das reclamações apresentadas, ou decorrido o prazo previsto para reclamar, sem que tenha sido apresentada qualquer reclamação, são elaboradas as listas definitivas e submetidas à Câmara Municipal para aprovação; -----
- o teor da Informação n.º 9/DDS/Educação/2021, bem como da ata da reunião da Comissão de Avaliação de 15 de fevereiro p.p., em anexo, e das quais resulta a atribuição de 31 BOLSAS DE ESTUDO e de 10 BOLSAS DE MÉRITO, cada uma no valor pecuniário de 1.000,00 € (mil euros); -----
- **Proponho**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 12-A/P/2017, do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar,

para efeitos de atribuição das BOLSAS: -----

-- a) a lista definitiva dos candidatos admitidos e respetiva ordenação final e dos candidatos excluídos, com a indicação do motivo da proposta de exclusão, referente às Bolsas de Estudo, destinadas a alunos residentes no Concelho que ingressem ou frequentem cursos que conduzam aos níveis 6 ou 7 do Quadro Nacional de Qualificações, ministrados por estabelecimentos de ensino superior devidamente homologados; -----

--- b) a Lista definitiva dos candidatos admitidos e respetiva ordenação final e dos candidatos excluídos, com a indicação do motivo da proposta de exclusão, referente às Bolsas de Mérito, destinadas a alunos residentes no Concelho que frequentem cursos que conduzam aos níveis 6 ou 7 do Quadro Nacional de Qualificações, ministrados por estabelecimentos de ensino superior devidamente homologados, com exceção dos alunos de 1.º ano de cursos que conduzam ao nível 6 do Quadro Nacional de Qualificações.--

--- Uma vez posta a votação a Proposta 17/V-SV/2021 foi aprovada por unanimidade. -----

--- **4 – Proposta 20/P/2021 – Protocolo – Associação das Rotas dos Vinhos de Portugal – Ratificação** ----

---“**Considerando que:** -----

--- - pelo AVISO DE CONCURSO ALT20-41-2021-29, do Programa Operacional Regional do Alentejo 2020, foi aberto concurso para apresentação de candidaturas no âmbito do **Património Natural e Cultural - Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC)**, que visa promover a conservação e valorização dos ativos naturais e histórico-culturais para consolidar a Região como destino turístico associado a uma oferta qualificada e ajustada às características ambientais, naturais e patrimoniais, reforçando a sua identidade de território de qualidade; -----

--- - neste âmbito, a Associação das Rotas dos Vinhos de Portugal (ARVP) é promotora do projeto "Conhecer Caminhando - Turismo de Natureza", o qual tem em vista a promoção da conservação e valorização dos ativos naturais dos concelhos de Azambuja, Cartaxo, Rio Maior e Santarém e com vista ao desenvolvimento do turismo associado à natureza, através da promoção e modernização da oferta existente de percursos pedestres eroteiros, designadamente os associados aos Caminhos de Fátima e de Santiago e outros percursos de natureza que cruzam estes 4 concelhos e ao mesmo tempo promover a oferta algumas das Adegas, Quintas e Vinhas desta região, aliando assim os ativos naturais da região à oferta enoturística; -----

--- - face à necessidade de apoio dos Municípios abrangidos, a Associação convidou o Município de Azambuja a associar-se ao projeto, na qualidade de entidade parceira; -----

--- - a participação do Município de Azambuja, enquanto entidade parceira, não acarreta a assunção de qualquer encargo financeiro; -----

--- - para a submissão da candidatura mostrava-se necessária a celebração de um protocolo de parceria entre a Associação e o Município de Azambuja, o qual, de modo a ser possível dar cumprimento ao prazo de submissão da candidatura, foi assinado no passado dia 25 de fevereiro; -----

--- - nos termos do disposto na alínea ff) do nº 1 do artigo 33.º do do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara deliberar sobre a promoção e o apoio ao desenvolvimento de atividades económicas de interesse municipal; -----

--- - nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal ratificar os atos da sua competência que sejam praticados pelo Presidente ou Vereador com competência delegada, por motivo de urgência. -----

--- **Propõe-se** que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere ratificar a celebração do protocolo de parceria com Associação das Rotas dos Vinhos de Portugal, para efeitos de submissão da candidatura do projeto "Conhecer Caminhando - Turismo de Natureza", ao concurso publicitado pelo aviso de concurso ALT20-41-2021-29, do Programa Operacional Regional do Alentejo 2020, que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante. -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta 20/P/2021 foi aprovada por unanimidade. -----

5 – Apoios Financeiros: -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta 19/P/2021 foi aprovada por unanimidade. -----

--- **5.3 Proposta 21/P/2021 - Delegação de Aveiras de Cima da Cruz Vermelha Portuguesa – Reparação de Viatura** -----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- **“Considerando que:** -----

--- a Delegação de Aveiras de Cima da Cruz Vermelha Portuguesa veio solicitar, através de ofício, datado de 21 de outubro de 2020, que se anexa, a atribuição de um apoio financeiro para reparação da viatura Renault Master, com a matrícula 07-RO-67, a qual ficou inoperacional após um acidente; -----

--- esta viatura é fundamental para o transporte de doentes suspeitos ou confirmados de Covid 19; -----

--- o valor da sua reparação tem um custo de 6.000,00€ (seis mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, conforme documento em anexo; -----

--- nos termos e para os efeitos no disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara deliberar, no domínio da Proteção Civil, o apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar, pelos meios adequados, as atividades de interesse para o município. -----

--- **Proponho:** -----

--- Que a Câmara Municipal, por todo o exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos euros) à Delegação de Aveiras de Cima da Cruz Vermelha Portuguesa, destinado à reparação da referida viatura. -

--- Uma vez posta a votação a Proposta 21/P/2021 foi aprovada por unanimidade. -----

--- **6- INFORMAÇÕES** -----

--- **6.1 - Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira** -----

--- **6.1.1-Contabilidade:** -----

--- Resumo da Execução Orçamental – Período de 1 de janeiro a 1 de março de 2021 -----

--- Mapa de fundos Disponíveis. -----

--- INF 5/P/2021 – Modificação ao Orçamento -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- **6.1.2- Aprovisionamento**, Período de 16 de fevereiro a 1 de março de 2021. -----

--- Adjudicações de Bens e Serviços de valor \geq 25.000 Euros -----

--- Adjudicações ao abrigo da Proposta 131/P/2020 -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

Azambuja, 15 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Luís Manuel Abreu de Sousa